



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE CULTURA

Avenida Luis Manfrinato, 194 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4205-1871 | sec.cultura@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA REQUISIÇÃO Nº 16/2025

1. OBJETO

1.1. Esse termo de referência tem por objetivo a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento, alarme e segurança, incluindo a instalação, manutenção, disponibilização de equipamentos em regime de comodato e operação de sistemas de segurança eletrônica para atendimento nas unidades da Secretaria de Cultura através de Dispensa de Licitação (Compra Direta) sem Disputa (Art. 75, Inciso II).**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem como finalidade assegurar a segurança patrimonial e a integridade física das instalações da Secretaria Municipal de Cultura, por meio da implementação de um sistema moderno e eficaz de monitoramento eletrônico e alarme.

2.2. Diante do aumento dos índices de criminalidade na região e da crescente exposição a riscos como invasões, furtos, incêndios e outras ameaças, torna-se imprescindível a adoção de medidas preventivas que garantam a proteção dos bens públicos e a continuidade das atividades culturais.

2.3. A contratação de empresa especializada se justifica pela necessidade de serviços técnicos específicos, que envolvem o uso de tecnologias avançadas, pessoal qualificado e suporte contínuo. Tais exigências não podem ser supridas por meios próprios da Administração, o que reforça a necessidade de terceirização por meio de processo licitatório.

2.4. A presente iniciativa está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para a celebração de contratos administrativos, especialmente no que tange aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público. A escolha da modalidade licitatória adequada permitirá a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo a qualidade dos serviços prestados e o uso racional dos recursos públicos.

2.5. Além disso, a contratação contribuirá para a prevenção de danos ao patrimônio público, a redução de custos com reparos e reposições, e o fortalecimento da segurança institucional, promovendo um ambiente mais protegido para servidores, colaboradores e visitantes da Secretaria.

2.6. Dessa forma, a contratação de empresa especializada em monitoramento e instalação de sistema de alarme revela-se tecnicamente necessária, legalmente amparada e estrategicamente vantajosa para o Município.

3. DAS QUANTIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE CULTURA

Avenida Luis Manfrinato, 194 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4205-1871 | sec.cultura@itapevi.sp.gov.br

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO MÍNIMA	V. UNIT. MENSAL	V. TOTAL ANUAL
01	12	Sv.	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento, alarme e segurança, incluindo a instalação, manutenção e operação de sistemas de segurança eletrônica para atendimento das unidades da Secretaria de Cultura.	R\$ 1.972,18	R\$ 23.666,19

4. NATUREZA DO OBJETO

4.1. O objeto da contratação tem como natureza a Prestação de Serviços Comuns.

5. PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

5.1. Quanto à subcontratação

5.1.1. Para a presente contratação não será admitida subcontratação.

5.2. Do agrupamento de bens em Lotes

5.2.1. Nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

5.2.2. Na aplicação deste princípio, o §1º do mesmo art. 47 estabelece que deve ser considerado a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Quanto à garantia da proposta

6.1.1. Para a presente contratação não será exigida garantia da proposta, pois não aloca riscos suficientes que justifiquem a exigência.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de início da execução: A entrega dos equipamentos e instalações deverão ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, no endereço indicado no documento.

7.2. Prazo de vigência: A contratação terá vigência de 12 (doze) meses a contar da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE CULTURA

Avenida Luis Manfrinato, 194 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4205-1871 | sec.cultura@itapevi.sp.gov.br

emissão da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria de Cultura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Em caso de mal funcionamento de equipamentos ou qualquer motivo que interfira no uso e execução regular da contratação, a CONTRATADA deverá realizar imediatamente a substituição.

7.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA inventariar os equipamentos e fazer o controle dos patrimônios disponibilizados em regime de comodato nas dependências da CONTRATANTE.

7.5. A contratada obrigará-se a executar o objeto adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório;

7.6. A Secretaria de Cultura poderá modificar o local de execução dos serviços a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Itapevi;

7.7. Ocorrendo o descrito no Item anterior a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via e-mail, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço;

7.8. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento do objeto, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros;

7.9. À **Secretaria de Cultura** caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/21:

a) provisoriamente, recebidos por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências do Termo de Referência;

b) definitivamente, de forma expressa, em até **03 (três) dias** do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.

7.10. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, o Fundo de Previdência do Município de Itapevi – ITAPEVIPREV poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

b) determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.11. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE CULTURA

Avenida Luis Manfrinato, 194 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4205-1871 | sec.cultura@itapevi.sp.gov.br

inicialmente contratado;

7.12. A recusa da CONTRATADA em atender ao estabelecido na cláusula anterior levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

7.13. Das Especificações Técnicas:

7.13.1. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar equipamentos de monitoramento e alarme de alta qualidade e confiabilidade, tais como câmeras de vigilância, sensores de movimento, sensores de fumaça, centrais de alarme, entre outros, de acordo com as necessidades identificadas, considerando as seguintes quantidades;

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
1	20	Fornecimento e Instalação de Câmeras de monitoramento, tipo Bullet 2.8mm, de acordo com as seguintes especificações; <ul style="list-style-type: none">• Sensor de imagem: CMOS;• Resolução/Pixels efetivos: mínimo 1920x1080;• Função BLC (Compensação de luz de fundo);• Ângulo de visão mínimo: (82°) (H) e 46° (V);• Grau de Proteção: mínimo IP66;• Função Infravermelho com mínimo de 20 metros;• Íris Eletrônica;• Formato de vídeo: NTSC;• Proteção elétrica: sim;• Case Metálico (oferecendo resistência para poeira e água);• Conexões de alimentação e imagem devem ser compatíveis com o DVR e a fonte de alimentação;• Fonte de alimentação 12V, compatível com a câmera, e que sua potência suporte com folga a quantidade de câmeras instaladas, tendo LED indicativo de energia. (considerando a exigência de 1 ampere por câmera);• Cabos e conectores que se fizerem necessários devem ser compatíveis com os equipamentos ofertados (conexões Câmera->DVR / Fonte-> Câmera), inclusos na instalação, considerando a qualidade de imagem superior bem como a necessidade tecnológica, podendo ser cabos coaxiais ou UTP, desde que homologados para tal uso.• Obrigatória a instalação de caixa de passagem para CFTV em cada de ponto de câmera, visando a proteção/acomodação dos conectores/cabos.
2	7	Fornecimento e Instalação de alarme com sensores de presença com as seguintes especificações; <ul style="list-style-type: none">• Sensor de presença com fio;• Para uso interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE CULTURA

Avenida Luis Manfrinato, 194 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4205-1871 | sec.cultura@itapevi.sp.gov.br

		<ul style="list-style-type: none">• Indicação de disparo através de LED;• Ângulo de detecção: aproximadamente 115°;• Alcance de detecção: mínimo 10 metros;• Cabeamento para ligação do sensor a central de alarme.
3	1	<p>Instalação e fornecimento de Central de alarme, conforme equipamentos e especificações;</p> <ul style="list-style-type: none">• Central de Alarme, com pelo menos 10 zonas de monitoramento;• Conexão via internet/IP – Protocolo TCP/IP e/ou linha telefônica;• Velocidade conexão: 10 Mbps;• Fonte Bivolt;• Bateria Selada 12V / 7 A/h;• Possibilita discagem externa: Sim, mínimo 2 destinos;• Teclado incluso para diversas operações;• Sirenes para aviso sonoro: no mínimo 2.• Mínimo 2 DVR (Digital Video Recorder) de 16 canais
4	1	<p>Fornecimento e Instalação de botão de emergência conforme as seguintes especificações;</p> <ul style="list-style-type: none">• Pelo menos 2 controles sem fio;• Receptor, para uso dos controles sem fio;• Dispara alerta/ligação para números de emergência: sim, disponível;• Possibilidade de uso via app em celular cadastrado: desejável, não obrigatório;• Acessórios para uso total e irrestrito da ferramenta: sim;• Sirenes: sim, disponível;• Integrada a central de alarme: sim, disponível;• Cabeamento/fontes para interligação dos equipamentos, se necessário;

7.13.2. Os equipamentos deverão ser compatíveis com as dimensões e características das instalações da Secretaria Municipal de Cultura garantindo uma cobertura eficiente e abrangente, sendo que todo o cabeamento deverá ser providenciado pela CONTRATADA.

7.13.3. O sistema de monitoramento deverá permitir o acesso remoto aos dados em tempo real, bem como o armazenamento seguro das informações captadas.

7.13.4. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, garantindo o pleno funcionamento do sistema de segurança durante toda a vigência do contrato.

7.13.5. O sistema de alarme deverá possuir Pré-Alarme de no mínimo 30 segundos e pós-alarme de no mínimo 30 segundos.

7.14. Liberação de Imagens/Envio/Acesso às Configurações/Câmeras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE CULTURA

Avenida Luis Manfrinato, 194 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4205-1871 | sec.cultura@itapevi.sp.gov.br

7.14.1. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar diretamente a CONTRATADA, imagens das câmeras de monitoramento, respeitadas as diretrizes da LGPD/Direito de Imagem.

7.14.2. A CONTRATADA deverá encaminhar as configurações de acesso administrador (usuário/senha), bem como demais informações pertinentes, para que se possa centralizar os acessos, notificar a empresa caso ocorra problemas nas câmeras, e, também, liberação de imagens, mediante solicitação formal, com justa causa, processos administrativos/Boletins de Ocorrência/Investigações), dentro dos ritos legais inerentes.

7.14.3. Em hipótese alguma a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso de imagens à terceiros, a exceção de cumprimentos judiciais, ocasião em que a CONTRATANTE deverá ser informada imediatamente.

7.15. A CONTRATADA, deve manter equipamentos/configurações, que armazenem AS imagens pelo período de 60 dias.

7.16. Serviço de Atendimento/Suporte Técnico/Assistência Técnica:

7.17. Durante toda a vigência do contrato, a assistência técnica e suporte deverá ser permanente, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, eximindo a Administração de qualquer custo/manutenção, exceto nos que a mesma der causa a problemas, podendo a empresa ser ressarcida ao dano causado.

7.18. Qualquer componente será substituído quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

7.19. A CONTRATADA deverá, periodicamente, uma vez por mês, efetuar inspeções no sistema de segurança eletrônica/CFTV, a fim de checar o funcionamento com a central de monitoramento, haja vista, ser a única responsável pelo funcionamento do sistema de comunicação, fator indispensável para a comunicação do sistema de alarmes com a central de monitoramento.

7.20. Dos Chamados preventivos:

7.20.1. A cada 90 (noventa) dias a CONTRATADA deverá proceder de forma preventiva as seguintes atividades:

- a) Varredura preventiva do sistema de alarme;
- b) Configuração geral dos equipamentos, sempre que necessário.

7.21. Dos Chamados corretivos:

7.5.1. A CONTRATADA deverá atender à chamados enviando um técnico para a realização dos serviços de configuração ou tarefas afins para manutenção do sistema de alarme.

7.5.2. O prazo para atendimento deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da abertura do chamado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE CULTURA

Avenida Luis Manfrinato, 194 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4205-1871 | sec.cultura@itapevi.sp.gov.br

7.5.3. O chamado só será considerado concluído quando for notificado ao setor responsável através do fechamento da ordem de serviço pela CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas equipamentos com avarias ou defeitos;

8.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.8 Fica a cargo da CONTRATADA solicitar junto aos órgãos competentes, autorizações e acompanhamentos que se fizerem necessário à execução do serviço.

8.9 A CONTRATADA deverá produzir e instalar placas de identificação contendo o nome, número de telefone e logotipo, com a indicação clara de "Sistema Monitorado 24 Horas".

8.10 A instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição de peças, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem encargos adicionais para a CONTRATANTE.

8.11 Todos os serviços serão realizados sem causar interrupções à rotina da CONTRATANTE.

8.12 Proceder prontamente à substituição de funcionários, se necessário.

8.13 Cumprir integralmente todas as exigências legais, incluindo normas ambientais, otimizando recursos para assegurar a qualidade dos serviços.

8.14 Atender aos serviços solicitados por meio de chamados feitos pela Secretaria de Cultura, conforme necessário.

8.15 Garantir o pleno funcionamento do sistema, incluindo ajustes e reparos necessários.

8.16 Responsabilizar-se pelo fornecimento e instalação do sistema de alarme, incluindo todas as peças e componentes necessários.

8.17 Todas as despesas de deslocamento dos técnicos serão suportadas pela CONTRATADA.

8.18 O acesso ao local será mediante identificação por crachá funcional e comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE CULTURA

Avenida Luis Manfrinato, 194 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4205-1871 | sec.cultura@itapevi.sp.gov.br

prévia, devendo, caso necessário ser fornecida uma lista atualizada dos técnicos credenciados.

8.19 A instalação e manutenção deverão ser executadas por técnicos devidamente qualificados, utilizando equipamentos adequados.

8.20 Serão observadas todas as normas de segurança do CONTRATANTE durante a execução dos serviços.

8.21 A falta de peças não será justificativa para atrasos ou descumprimento de prazos, acarretando penalidades conforme acordado, salvo em casos de força maior.

8.22 Será garantido o funcionamento ininterrupto da central, com detecção imediata de sinistros. Após a detecção de qualquer movimento pelo sistema de alarme, a contratada deverá comunicar imediatamente o responsável da Secretaria de Cultura e notificar os órgãos competentes, além de enviar uma ronda ao local imediatamente. Enquanto persistir a movimentação e o disparo do alarme, a Secretaria de Cultura deve ser notificada continuamente.

8.23 Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes da falta de comunicação sobre disparos e movimentações frequentes, arcando com todas as despesas e danos que possam ocorrer nas dependências da Secretaria de Cultura.

8.24 Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 5.848 de 15 de dezembro de 2023, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, além de cumprir com as demais obrigações.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer todas as informações e documentos necessários para a correta instalação dos equipamentos pela CONTRATADA.

9.2. Garantir o acesso das equipes da empresa CONTRATADA às instalações para a execução dos serviços contratados.

9.3. Notificar imediatamente a empresa CONTRATADA sobre qualquer irregularidade ou falha no sistema de monitoramento e alarme.

9.4. Realizar periodicamente a fiscalização da contratação promovendo relatórios para melhoria ou maior eficiência dos recursos disponíveis.

9.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

9.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.7. Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE CULTURA

Avenida Luis Manfrinato, 194 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4205-1871 | sec.cultura@itapevi.sp.gov.br

9.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Qualquer alteração no objeto ou nas condições contratuais deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual, de acordo com os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

10.2. O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, mediante comunicação escrita, ou por descumprimento das obrigações contratuais, observados os termos e condições estabelecidos na legislação vigente.

10.3. Eventuais controvérsias decorrentes do contrato serão resolvidas consensualmente pelas partes, podendo, em caso de não resolução, ser submetidas à arbitragem ou ao Poder Judiciário, conforme previsto em lei.

11. LOCAL DE EXECUÇÃO

11.1. Os serviços serão efetuados na Secretaria Municipal de Cultura, nos horários entre 09:00h às 12:00h e 13:00h às 16:00h.

11.2. Endereço: Avenida Luiz Manfrinato, 194, Centro, Itapevi – SP
CEP: 06653-100. Telefones: (11) 4205-1871 e (11) 97415-2737 (WhatsApp). Email:
sec.cultura@itapevi.sp.gov.br

RENATA DOS SANTOS SIMÕES

Secretária Municipal de Cultura